

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro - CEP: 58.995-000 - MANAÍRA-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 489/20, de 02 de março de 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2021 à 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art.38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 29, incisos V e VI; art. 29-A, inciso I, § 1º, 29, VII; art. 153, 158 e 159, todos da Constituição Federal e, ainda o art. 21 da LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCINO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Fixar os Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, para a legislatura de 2021 à 2024, na forma do que determina o art.29-A, inciso V, e 29 VII,d a Constituição Federal vigente, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato, são fixados em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e sem vinculação de ordem salarial, nos seguintes valores:

- I - Para o Prefeito o valor é de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).**
- II - Para o Vice-Prefeito o valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).**
- III - O subsídio do Vereador é de R\$:6.000,00 (seis mil reais)**
- IV - O Subsídio do Vereador Presidente da Câmara é de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).**

Parágrafo único: Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores integrarão as despesas totais com pessoal, as quais, em seu total, não poderão ultrapassar o limite constitucional de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - A contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º, do art. 201, a CF.

II - Para todo e qualquer efeito, a receita líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Parágrafo único: O total das despesas do Poder Legislativo Municipal de Manaíra-PB, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite constitucional de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no art. 29, VIII, e art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, nos exercício de 2021 à 2024 é de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

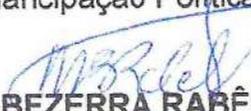
Parágrafo único: Partindo do princípio de que os servidores comissionados detêm cargo público como servidores, portanto, senhores gestores, sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, cabendo ao Prefeito, mediante livre arbítrio e disponibilidade financeira de pagar o 13º salários aos Secretários Municipais.

Art. 5º - As faltas às Sessões Plenárias injustificadas redundarão ao Vereador em um desconto equivalente, individualmente, a um décimo (1/10) de seus subsídios mensal, e que só serão relevadas através de justificativa por escrito e mediante deliberação unilateral do Presidente, com direito a recurso a Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, oriunda do repasse do duodécimo mensal, no valor fixado na Lei Orçamentária Anual em consonância com a Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei após sua aprovação e publicação, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2020, 197 anos de Independência do Brasil e 58 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.


MANOEL BEZERRA RABÊLO
- Prefeito Constitucional -